



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

DECRETO Nº 17, DE 17 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 82 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que é dever constitucional da Administração Pública atuar de acordo com a legalidade, a impessoalidade, a isonomia, a eficiência, a proporcionalidade, a razoabilidade e o devido processo legal na condução das sindicâncias e processos disciplinares;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento administrativo municipal relacionado a apuração de infrações administrativas cometidas pelos agentes públicos municipais,

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto define normas básicas sobre a apuração preliminar e o processo administrativo disciplinar no âmbito da Administração Pública Municipal, objetivando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

Art. 2º - A Administração Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 3º - Para os fins desta Decreto consideram-se:

I - órgão: a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração;

II - autoridade municipal: Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 4º - O empregado público é responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar à Fazenda Municipal, por dolo ou dolo eventual, devidamente apurados.

Art. 5º - Pelo exercício irregular de suas atribuições, o funcionário responderá civil, penal e administrativamente.

Art. 6º - A responsabilidade civil decorre do procedimento doloso, que importe em prejuízo para a Fazenda Municipal ou para terceiros.

§1º - O funcionário será obrigado a repor a importância do prejuízo causado a Fazenda Municipal, em virtude de alcance, desfalque, remissão ou emissão em efetuar recolhimento em entradas nos prazos legais.

§2º - Nesses casos, a indenização de prejuízos causados a Fazenda Municipal poderá ser liquidada mediante o desconto em folha, nunca excedente a (décima) 10º parte do vencimento ou remuneração na falta de outros bens que respondam pela indenização.

§3º - Tratando-se de danos causados a terceiros, responderá o funcionário perante a Fazenda Municipal, em ação regressiva, proposta depois de transitar em julgado a

 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

decisão de última instância que houver condenado a Fazenda a indenizar o terceiro prejudicado.

Art. 7º - A responsabilidade penal será apurada nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º - O funcionário é administrativamente responsável por seus atos e omissões, perante as autoridades que lhe forem hierarquicamente superiores.

Art. 9º - A autoridade que tiver ciência de irregularidade grave no serviço público determinará a sua apuração imediata, mediante apuração preliminar e/ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado o exercício do direito ao contraditório e ampla defesa.

§1º - A apuração de que trata o "caput", será promovida por comissão designada de forma permanente ou temporária, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração.

§2º - As apurações preliminares e os processos administrativos disciplinares serão realizadas preferencialmente por comissão permanente, formada exclusivamente por servidores públicos concursados, podendo ser designada comissão temporária quando houver impedimento dos membros que a compõe.

CAPÍTULO II DA APURAÇÃO PRELIMINAR

Art. 10 - A autoridade que, por qualquer meio, tiver conhecimento de indícios de irregularidade praticada por servidor é obrigada a adotar providências visando à sua imediata apuração, sem prejuízo das medidas urgentes que o caso exigir.

Art. 11 - A autoridade poderá designar servidor que realizará apuração preliminar, de natureza simplesmente investigativa, quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou definida a autoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

§1º - A apuração preliminar deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º - Não concluída no prazo a apuração, o servidor designado deverá, imediatamente, encaminhar a autoridade municipal o relatório das diligências realizadas e definir o tempo necessário para o término dos trabalhos.

§3º - Ao concluir a apuração preliminar, o servidor designado deverá emitir relatório encaminhando a autoridade municipal que opinará, fundamentadamente, pelo arquivamento ou pela instauração de processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO III DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 12 - Como medida cautelar e, a fim de que este não venha a interferir na apuração dos fatos, o servidor municipal investigado poderá ser afastado do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado, respeitando-se a razoável duração do processo.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - O processo administrativo disciplinar será instaurado por ato do Prefeito Municipal, com a finalidade de apurar ação ou omissão de servidor, cuja autoria seja conhecida, bem como os atos de insubordinação e Indisciplina ou outros fatos de índole

f.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

administrativa que recomendem a apuração por meio deste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O ato de instauração observará o caráter sigiloso conferido a todos os processos administrativos disciplinares.

Art. 14 - O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão composta por 03 (três) servidores efetivos, sendo todos, preferencialmente, com formação acadêmica superior, nomeados por portaria.

§1º - No mesmo ato de instauração do processo administrativo disciplinar será nomeado o Presidente, dentre os membros da comissão, bem como um advogado para assessorar juridicamente a Comissão.

§2º - Ao presidente da Comissão caberá, dentre outras atribuições, afastar das sessões da Comissão Disciplinar o membro que se declarar impedido ou suspeito.

§3º - Os trabalhos serão desenvolvidos sem prejuízo das atividades normais do cargo.

SEÇÃO II DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

Art. 15 - Não poderá ser encarregado da apuração, nem atuar como membro da Comissão designada, amigo íntimo ou inimigo capital, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, cônjuge, companheiro ou qualquer integrante do núcleo familiar do denunciante ou do denunciado, bem como servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, o cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;

IV - figure como subordinado imediato do denunciado;

V - tenha subscrito o documento motivador do processo.

§1º - Aquele que for suspeito ou impedido deverá comunicar, desde logo, o(a) presidente da Comissão, sob pena de incorrer em falta grave, para efeitos disciplinares.

§2º - Arguido o impedimento ou a suspeição do membro por parte do denunciado, o processo será suspenso por 24 (vinte e quatro) horas, devendo a Comissão apresentar, no mesmo prazo, decisão fundamentada a respeito.

§3º - Não constitui impedimento que a comissão seja formada por membros investidos em cargo inferior ao do indiciado, desde que o nível de escolaridade seja igual ou superior, observando-se as exigências do "caput" deste artigo.

Art. 16 - O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

SEÇÃO III

DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS

Art. 17 - Os trabalhos terão início com a lavratura da Ata Preliminar, sendo que o processo administrativo disciplinar se desenvolverá com as seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato;

II - instrução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

III - julgamento.

Art. 18 - Toda e qualquer juntada aos autos se fará na ordem crônológica da apresentação.

Art. 19 - É defeso fornecer à imprensa ou a outros meios de divulgação, notas sobre os atos processuais, salvo no interesse da Administração, a juízo do Prefeito Municipal.

Art. 20 - A prática dos atos processuais da defesa é de responsabilidade do denunciado, ou do defensor, sendo que, uma vez constituído, somente a este cabe à prática dos atos, salvo em casos de desconstituição, substabelecimentos em reservas ou renúncia expressa nos autos.

Art. 21 - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação do ato de instauração do processo administrativo disciplinar, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo único. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo, salvo quando depois do horário normal dos atos já iniciados, o adiamento incorrer em prejuízo ao curso regular do procedimento ou cause danos ao interessado ou à Administração.

SEÇÃO IV DA DEFESA PRÉVIA

Art. 22 - Autuada a Portaria e demais peças preexistentes, o presidente da Comissão designará a intimação do denunciado para apresentar defesa prévia, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, com vistas do processo.

§1º - A intimação conterá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

I - cópia da Portaria;

II - cópia da ata preliminar dos trabalhos.

§2º - Na defesa prévia, o denunciado poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar até 3 (três) testemunhas, qualificando-as.

Art. 23 - O denunciado poderá constituir advogado, a qualquer tempo, que o representará em todos os atos e termos do processo.

Parágrafo único. É assegurado ao denunciado o direito ao contraditório e a ampla defesa, devendo ser intimado dos atos pessoalmente ou através de seu defensor regularmente constituído, sendo permitido o uso de meios eletrônicos para tal fim.

Art. 24 - Transcorrido o prazo da defesa prévia dar-se-á início à instrução processual.

SEÇÃO V DAS TESTEMUNHAS

Art. 25 - É impedido de depor como testemunha o cônjuge, bem como o ascendente e o descendente em qualquer grau, ou colateral, até o terceiro grau, de alguma das partes, por consanguinidade ou afinidade, salvo se o exigir o interesse público, ou não se puder obter de outro modo a prova, que a Comissão repute necessária ao julgamento.

Art. 26 - São suspeitos de depor como testemunha:

I - o condenado por crime de falso testemunho, havendo transitado em julgado a sentença;

II - o que, por seus costumes, não for digno de fé;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

III - o inimigo capital da parte, ou o seu amigo íntimo;

IV - o que tiver interesse no litígio.

SEÇÃO VI DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 27 - Recebida a defesa prévia ou transcorrido o prazo para sua apresentação, o(a) Presidente designará dia e hora para realização da audiência de instrução, promovendo a intimação do denunciado ou de seu defensor legalmente constituído.

Art. 28 - Na instrução proceder-se-á:

I - à tomada de declarações do ofendido (se houver);

II - à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa;

III - interrogatório do denunciado.

§1º - As reuniões e as audiências da comissão processante terão caráter reservado e serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

§2º - Por determinação da Comissão, as audiências poderão ser realizadas por videoconferência, por meio de software e hardware para comunicação a distância, com transmissão de imagem e som, entre os interlocutores.

Art. 29 - Na instrução poderão ser inquiridas até 3 (três) testemunhas da acusação (se houver) e 3 (três) da defesa.

§1º - A qualquer momento a Comissão poderá realizar a oitiva de testemunhas e realizar as diligências que entender relevantes para apurar o fato.

4.º 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

§2º - Se o(a) Presidente verificar que a presença do denunciado poderá causar humilhação, temor, ou sério constrangimento à testemunha ou ao ofendido, de modo que prejudique a verdade do depoimento, mediante consulta, determinará a sua retirada, prosseguindo na inquirição, com a presença do seu defensor constituído, se houver.

Art. 30 - A testemunha não poderá eximir-se de depor, salvo se for ascendente, descendente, cônjuge, ainda que legalmente separado, companheiro, irmão, sogro e cunhado, pai, mãe ou filho adotivo do denunciado ou do ofendido, exceto quando não for possível, por outro modo, obter-se ou integrar-se a prova do fato e de suas circunstâncias.

Art. 31- É de responsabilidade do denunciado comunicar as suas testemunhas arroladas em defesa prévia sobre o dia e a hora que deverão comparecer para audiência, independente de notificação.

Art. 32 - A testemunha não é obrigada a depor sobre fatos que lhe acarretem grave dano, ou cujo respeito, por estado ou profissão, deva guardar sigilo.

Art. 33 - Podem depor como testemunha todas as pessoas, exceto as incapazes, as impedidas e as suspeitas assim indicadas na Seção V deste Capítulo.

Art. 34 - A Comissão advertirá à testemunha que incorre em sanção penal quem faz afirmação falsa, cala ou oculta a verdade.

Art. 35 - É lícito a parte contraditar a testemunha logo após sua qualificação, arguindo-lhe a incapacidade, o impedimento ou a suspeição, nas hipóteses deste Capítulo.

Art. 36 - Será concedida vista dos autos ao denunciado, mediante simples solicitação, sempre que não prejudicar o curso do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscocqueiros.sp.gov.br

Art. 37 - A Comissão interrogará a testemunha sobre os fatos articulados, sendo vedado ao defensor do denunciado interferir nas perguntas e respostas, cabendo-lhe, posteriormente, reinquiri-las, por intermédio do presidente da Comissão a fim de esclarecer ou complementar o depoimento.

Parágrafo único. As perguntas que a Comissão indeferir serão obrigatoriamente transcritas no termo, se a parte o requerer.

Art. 38 - O(A) presidente da Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 39 - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se anulem, a Comissão poderá proceder à acareação entre os depoentes.

Parágrafo único. No caso de mais de um denunciado, cada um deles será ouvido separadamente e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, poderá ser promovida a acareação entre eles.

Art. 40 - Concluída a inquirição das testemunhas, a Comissão promoverá o interrogatório do denunciado.

§1º - Não comparecendo o denunciado será, por despacho, decretada sua revelia, prosseguindo-se nos demais atos e termos do processo.

§2º - No caso de ausência injustificada do defensor constituído e, estando presente o denunciado, a oitiva ocorrerá normalmente.

SEÇÃO VII DAS ALEGAÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscocqueiros.sp.gov.br

Art. 41 - Encerrada a fase de instrução processual, o denunciado apresentará as alegações finais no prazo de 10 (dez) dias, assegurada vista dos autos.

Parágrafo único. Havendo mais de um acusado, o tempo previsto para a defesa de cada um será comum, contados a partir da intimação.

SEÇÃO VIII DO RELATÓRIO

Art. 42 - Ultimado o prazo para apresentação das alegações finais, a Comissão fará conclusos os autos para apresentar relatório conclusivo, reconhecendo, se for o caso, a responsabilidade do denunciado, indicando o dispositivo legal ou regulamentar transgredido.

Art. 43 - Relatado, o processo será remetido ao Prefeito Municipal para julgamento.

SEÇÃO IX DO JULGAMENTO

Art. 44 - No prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do processo, o Prefeito Municipal proferirá a sua decisão.

§1º - O relatório da Comissão não vinculará a decisão da autoridade competente que poderá, motivadamente, demonstrando os fundamentos legais, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o denunciado de responsabilidade.

§2º - A Comissão ficará à disposição até a decisão final do processo, para prestar qualquer esclarecimento julgado necessário.

Art. 45 - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

SEÇÃO X DAS NULIDADES

Art. 46 - Não será declarada a nulidade de nenhum ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou diretamente na decisão do processo disciplinar.

Art. 47 - Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo declarará a sua nulidade, total ou parcial.

Art. 48 - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADE E DE SUA APLICAÇÃO

SEÇÃO I DAS PENAS

Art. 49 - São penas disciplinares aplicáveis aos servidores em razão deste Decreto:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão.

SEÇÃO II DA APLICAÇÃO

Art. 50 - No julgamento e aplicação da penalidade disciplinar será sempre considerada a natureza e a gravidade da falta, o prejuízo ao serviço público, a personalidade e os antecedentes do agente e a ocorrência de dolo ou culpa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas neste Decreto não exonera o servidor apenado das cominações civis e penais cabíveis.

Art. 51 - Não se aplicará ao servidor mais de uma penalidade disciplinar por infrações praticadas de forma conexa e forem apreciadas num só processo, devendo as de menor gravidade ser consideradas como circunstâncias agravantes da falta principal de maior gravidade.

Art. 52 - A pena de suspensão não excederá de 90 (noventa) dias.

Art. 53 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo:

- I - crime contra a Administração Pública, nos termos da legislação penal;
- II - abandono do cargo;
- III - insubordinação grave em serviço;
- IV - ineficiência no serviço;
- V - ofensa física, em serviço, contra funcionário ou particular, salvo em legítima defesa;
- VI - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
- VII - revelação de segredo confiado em razão do cargo ou função;
- VIII - aplicação irregular do dinheiro público;
- IX - falta disciplinar que revele grave atentado aos direitos e garantias individuais ou ao Estado Democrático de Direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

X - falta de assiduidade;

XI - procedimento irregular, de natureza grave;

XII - casos dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho;

XIII - outros casos expressamente previstos em lei.

Art. 54 - É competente para a aplicação das penas disciplinares o Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Não poderá ser delegada competência para a aplicação da penalidade disciplinar.

Art. 55 - Para as penas estabelecidas neste Decreto aplicar-se-ão os seguintes efeitos:

I - na pena de suspensão:

a) perda do vencimento durante o período da penalidade;

b) perda, para efeito de antiguidade, de tantos dias quantos tenha durado a penalidade;

c) impossibilidade de promoção e progressão no semestre em que foi aplicada a penalidade.

II - na pena de demissão:

a) exclusão do funcionário do quadro do serviço público municipal;

b) impossibilidade de readmissão no serviço público municipal, antes de decorrido 5 (cinco) anos da aplicação da pena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

Art. 56 - Não poderá ser aplicada ao servidor, qualquer penalidade descrita no art. 49 deste Decreto, sem que lhe seja garantido o contraditório e a ampla defesa, mediante processo regular.

Art. 57 - Decorridos 5 (cinco) anos de efetivo exercício, contados do cumprimento da sanção disciplinar, sem cometimento de nova infração, não mais poderá aquela ser considerada em prejuízo do infrator, inclusive, para efeito de reincidência.

SUBSEÇÃO I DAS EXCLUDENTES

Art. 58 - Serão consideradas como circunstâncias excludentes de punibilidade:

- I - motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovados;
- II - a estrita obediência à ordem não manifestamente ilegal de superior hierárquico;
- III - o benefício para serviço, a ordem ou interesse público;
- IV - legítima defesa própria ou de outrem.

SUBSEÇÃO II DA PRESCRIÇÃO

Art. 59 - Extingue-se a punibilidade pela prescrição:

- I - da falta sujeita à pena de advertência, em 1 (um) ano;
- II - da falta sujeita à pena de suspensão, da perda da função gratificada e da perda do cargo comissionado, em 2 (dois) anos;
- III - da falta sujeita à pena de demissão, em 5 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

IV - da falta prevista em lei como infração penal, no prazo de prescrição em abstrato da pena criminal, se for superior a 5 (cinco) anos.

§1º - A prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido pela autoridade.

§2º - Interrompe a prescrição a portaria que instaura os procedimentos regidos por este Decreto.

§3º - O lapso prescricional corresponde, na hipótese de desclassificação da infração, ao da pena efetivamente aplicada.

§4º - A prescrição não corre:

I - enquanto sobrestado o processo administrativo para aguardar decisão judicial;

II - enquanto insubsistente o vínculo funcional que venha a ser restabelecido.

§5º - Extinta a punibilidade pela prescrição, o Prefeito Municipal determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

SEÇÃO III

DA DESISTÊNCIA E OUTROS CASOS DE EXTINÇÃO DO PROCESSO

Art. 60 - O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

§1º - Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

§2º - A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

Art. 61 - A Comissão poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto de decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS

Art. 62 - Os prazos dispostos neste Decreto começam a correr a partir da data da cientificação oficial, não se computando, no prazo, o dia inicial, prorrogando-se o vencimento que incidir em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo único. Os prazos fixados neste Decreto contar-se-ão em dias corridos.

SEÇÃO I DA SUSPENSÃO

Art. 63 - O processo poderá ser suspenso quando a apuração do objeto de inquirição da Comissão:

- I - depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência de direito a ser decidido em processo judicial ou administrativo;
- II - por motivo de força maior;
- III - por motivo devidamente justificado;
- IV - demais casos previstos neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadocoqueiros.sp.gov.br

CAPÍTULO VII DO RECURSO E DA REVISÃO

SEÇÃO I DO RECURSO

Art. 64 - Caberá recurso, por uma única vez, da decisão que aplicar penalidade.

§1º - O prazo para recorrer é de 10 (dez) dias, contados da ciência escrita do denunciado ou de seu defensor constituído, quanto ao teor da decisão final.

§2º - Do recurso deverá constar a exposição das razões de fato e de direito, sendo vedada a simples alegação de injustiça da penalidade.

Art. 65 - O recurso será apresentado ao(a) presidente da Comissão que analisará os pressupostos de admissibilidade e remeterá ao Prefeito Municipal para decisão.

Art. 66 - O recurso será apreciado pela autoridade competente que, motivadamente, manterá sua decisão ou reformá-la-á, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 67 - Os recursos de que trata esta Decreto tem efeito suspensivo.

SEÇÃO II DA REVISÃO

Art. 68 - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido do servidor punido ou mediante procurador legalmente habilitado, ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência.

Art. 69 - Tratando-se de servidor falecido ou declarado ausente, por decisão Judicial, a revisão poderá ser requerida por cônjuge, descendente, ascendente ou irmão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Art. 70 - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente, devendo o pedido ser instruído com as provas que possuir ou com indicação daquelas que pretenda produzir.

Art. 71 - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão.

Parágrafo único. A revisão deverá conter elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 72 - O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Prefeito Municipal.

Art. 73 - Deferida a petição, a autoridade competente nomeará Comissão Revisora.

§1º - A revisão correrá em apenso ao processo originário, observadas as normas previstas neste Decreto para o processo administrativo disciplinar.

§2º - Na petição inicial, o requerente pedirá a designação de data para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 74 - A Comissão Revisora terá, a partir do recebimento dos autos, o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, remetendo-o ao Prefeito Municipal para julgamento.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 10 (dez) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual o Prefeito Municipal poderá determinar diligências.

Art. 75 - Julgada procedente a revisão, serão restabelecidos todos os direitos do servidor, declarando-se sem efeito a penalidade aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadocoqueiros.sp.gov.br

Parágrafo único. A pena imposta não poderá ser agravada pela revisão.

CAPÍTULO VIII

DAS CÓPIAS

Art. 76 - O pedido de cópias dos autos poderá ser feito, no horário de expediente administrativo, devendo ser requisitado por petição ou lançado a rogo no próprio processo, pelo denunciado ou seu advogado constituído.

Art. 77 - As cópias somente serão entregues ao denunciado ou seu advogado constituído, mediante termo de recebimento expresso a ser juntado aos autos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78 - Os processos administrativos disciplinares em curso na data da promulgação deste Decreto observarão as disposições aqui contidas, no que couber, convalidando-se os atos até então efetivados.

Art. 79 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 80 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Cássia dos Coqueiros, 17 de março de 2025.


SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS
E REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM
VIGOR.

L. Miguel

LELIANE CRISTINA MIGUEL

Secretária de Administração, Finanças e Planejamento

[Handwritten signature]